

ACÓRDÃO Nº 1038/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 002.112/2006-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (016.267.014-15); Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Vagma Serra Birino (453.192.943-87).
 - 3.3. Recorrente: Eudes Lima Garcia (016.267.014-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF) e outros, representando Eudes Lima Garcia.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 2.009/2017 – TCU – Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou seus embargos de declaração em face do Acórdão 1.174/2017-TCU-Plenário, o qual negou provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo mesmo recorrente em face do Acórdão 1.289/2010, também deste Colegiado que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão plenária, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo relator em:

 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eudes Lima Garcia para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais;
 - 9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 16/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-16/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral